

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO:

03712/2024

16/08/2024

Sec. Municipal de Infraestrutura - SINFRA/SEMFIPA
ASSUNTO
Encaminha Ofício Interno Nº 674/2024 - Solicitando Efetuar 2º Aditivo do Contrato Nº 001/2023 de Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 202217060101/2022 do Pregão Eletrônico Nº 040/2022-SRP - Serviços de Gerenciamento de Iluminação Pública - A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.

Ofício Interno Nº 674/2024

Caxias – MA, 16 de Agosto de 2024

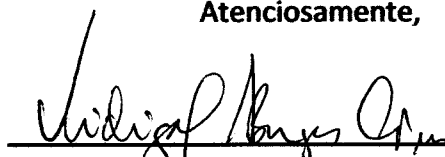
Senhor Secretário,

Tendo em vista a solicitação da empresa **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (SHALOMCONSTRUÇÕES)**, referente a Renovação Contratual do Contrato Nº 001/2023 de Adesão Nº 001 à Ata de Registro de Preços nº 202217060101/2022 do Pregão Eletrônico Nº 040/2022 – SRP, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para prestação dos serviços de Gerenciamento do sistema de iluminação pública do Município de Caxias - MA, incluindo Fornecimento de Material, Mão de Obra e Equipamentos (2º Aditivo) e considerando que.

- a) A prorrogação de prazo solicitado tem amparo legal na legislação vigente;
- b) A empresa apresentou, em anexo, toda a documentação necessária exigida pela legislação.

Diante do exposto, vimos pelo presente solicita a Vossa Senhoria, que autorize o setor competente dessa Secretaria, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais de 06 (Seis) meses, aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços de gerenciamento do sistema de iluminação pública do Município de Caxias – MA, considerando que não há mais saldo contratual nos itens para execução dos mesmos, considerando que o prazo inicial do contrato se extingue em 29/08/2024, com base na Justificativa anexa.

Atenciosamente,


Vidigal Borges Torres
Secretário de Infraestrutura

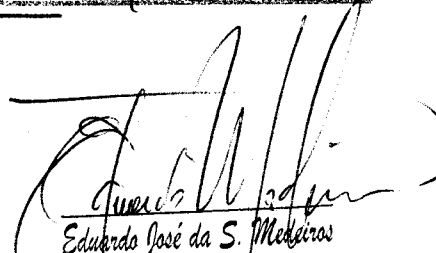
ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Caxias
Protocolo Número 3712/24
Nº. de Ordem
Caxias/MA 16, 08, 2024

Ilm.º. Sr.

MANOEL JOSÉ DE MACEDO SIMÃO

M.D. SEC. DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

NESTA


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

À COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

AT.: Sr. José Murilo Costa Novais - Secretário de Infraestrutura

Ref.: Contrato nº 001/2023.

Assunto: Parecer aditivo para renovação de contrato – Prazo contratual finalizando

1. RELATÓRIO

A empresa A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, informou ao Sr. Secretário de Infraestrutura do município de Caxias - MA, a necessidade de renovação do contrato nº 001/2023 de adesão à ata de registro de preços n. 202217060101/2022.

A justificativa para tal aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade ao atendimento dos serviços de gerenciamento do sistema de iluminação pública do Município de Caxias – MA, considerando que não há mais prazo contratual para seguir com a execução dos mesmos.

Quanto à renovação, em Lei Federal nº 8.666/93 o legislador apresenta de forma clara e expressa, em seu artigo 57, a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo, quando se trata de serviços executados de forma contínua, por iguais ou sucessivos períodos, limitada a sessenta meses.

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos técnico que permeiam a solicitação, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos jurídicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta secretaria.

Na análise da solicitação entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a contratual por mais 06 (seis) meses, a fim de se manter a continuidade ao atendimento da prestação dos serviços de gerenciamento do sistema de iluminação pública do Município de Caxias – MA, considerando que o prazo inicial do contrato se extingue em 29/08/2024. Com o exposto, considera-se o seguinte:

1. A presente solicitação atende ao critério de essencialidade, uma vez que a não renovação pode acarretar um longo período sem atendimento à população;
2. Atende ao critério da vantajosidade, considerando que nas questões técnicas, qualidade e econômicas a Prefeitura Municipal de Caxias – MA está sendo atendida satisfatoriamente;
3. Acrescentamos a necessidade de equipe especializada devido período chuvoso, que aumenta a possibilidade de falhas em equipamentos elétricos.

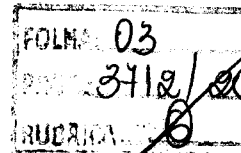
3. CONCLUSÃO

Sendo assim, **opino pela possibilidade técnica** de realização do aditivo requerido, referente ao contrato nº 001/2023, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57, da Lei 8.666 de 1993.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.



shalom
Construções



CT-CAX/002/2024

Caxias - MA, 16 de agosto de 2024.

À

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

AT.: Sr. Vidigal Borges Torres - Secretário de Infraestrutura

Assunto: Renovação Contratual do Contrato nº 001/2023 de adesão à ata de registro de preços n. 202217060101/2022

A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI
("SHALOMCONSTRUÇÕES"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.614.265/0001-85, com endereço na Rua das Palmeiras, nº 07, quadra 78, Jardim Renascença, São Luis – MA, CEP: 75.075-300 vem, cordial e oportunamente, **informar e requerer** o que se segue:

Em Lei Federal nº 8.666/93 o legislador apresenta de forma clara e expressa, em seu artigo 57, a possibilidade de prorrogação do contrato administrativo, quando se trata de serviços executados de forma contínua, por iguais ou sucessivos períodos, limitada a sessenta meses.

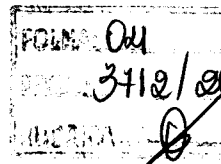
Cumprе salientar, em que pese o diploma normativo não traga a conceituação dos chamados "serviços contínuos", os mesmos são determinados pela doutrina e jurisprudência pátria - que apresentam entendimento consolidado quanto a sua natureza -, sendo possível afirmar que a caracterização de um serviço contínuo requer **demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante.**

Enfatiza-se que as obras e manutenções do sistema de iluminação pública do Município de Caxias se trata de atividades de prestação ininterrupta em face do seu desenvolvimento habitual e contínuo, bem como por se tratar de matéria intimamente ligada à saúde e segurança pública.

C.N.P.J.: 23.614.2650001-85 I.E.: 12.478.863-7
Avenida Coronel Colares Moreira Nº 03
Edifício Business Center * Sala 101 * CEP: 65.075-440
Conjunto Renascença * São Francisco * São Luís/MA
E-mail: as.shalomconstrucoes@outlook.com



shalom
Construções



Retomando à sistemática do quanto elucidado por esse particular, esclarece que a prorrogação do prazo contratual de um simples “elastecimento” do tempo determinado para vigência original de determinada avença. Assim, não é inaugurada uma nova relação contratual, apenas se prolonga no tempo a relação jurídica já existente, tendo em vista que determinada obrigação não fora anteriormente concluída em prazo oportuno.

Diferentemente da prorrogação em *stricto sensu*, na renovação contratual deverá ocorrer **mútua concordância das partes envolvidas**, de modo a se tratar de instauração de uma nova relação jurídica, em que pese se tratar do mesmo objeto.

Urge aclarar que o caso em apreço não se trata de “mero elastecimento” de prazos insuficientes que anteriormente não foram concluídos por essa Contratante. Trata-se, em verdade, de **RENOVAÇÃO CONTRATUAL**, ou seja, um novo contrato com objeto idêntico àquele que antes já fora satisfatório e integralmente executado pela A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, e do qual irá carecer de NOVO SALDO a ser repassado pela Contratante.

Pontua-se que **todos os serviços contratados pelo Município de Caxias foram plenamente atendidos e executados por essa Contratada, ora Notificante, na mais perfeita assiduidade e correção.**

Destarte, imperioso esclarecer a necessidade de permanência do serviço de obra e modernização de todo o sistema de iluminação pública (IP) do Município de Caxias, executado por essa Contratada, que além de minimizar custos do Município, garante que haverá a inteira satisfação do interesse público, haja vista a expertise e qualidade do serviço prestado pela SHALOM CONSTRUÇÕES já devidamente atestado por essa Contratante.

A vantajosidade da renovação contratual entre o Município de Caxias e essa Contratada, em contraposição à instauração de novo procedimento licitatório, pode ser evidenciada nas palavras do renomado doutrinador Gasparini¹, quando afirma que:

¹ Gasparini. Diogenes. (2012, p. 22)



shalom
Construções

FOLHA: 05
PROC: 3712/20
RUBRICA:

"Com efeito, o contratado já está familiarizado com a execução do contrato e por conhecer bem o serviço que executa pode suprimir etapas e eliminar custos (de um novo processo licitatório). Ademais, o contratado conhece o proceder da Administração Pública quanto às exigências para o pagamento e a demora para que seja efetivado, pois isso pode precaver-se sem onerar custos ou realizar despesas. [...] seu preço poderá ser menor e, portanto, melhor, que praticado em média pelo mercado dado que seus proponentes não desfrutam desses conhecimentos. Pelas mesmas razões suas condições de pagamento também serão melhores ou mais vantajosas." (Grifos e destaques nossos).

Nestes termos, é evidente que o caso em comento possui nitidamente todos os requisitos necessários à renovação do Contrato nº 001/2023 pela existência de:

- (i) **Previsão expressa** nas cláusulas de número 04 do Contrato e Instrumento Convocatório;
- (ii) Impossibilidade de paralisação dos serviços, haja vista a **essencialidade da atividade** ao bem-estar e segurança da população;
- (iii) **Eficiência na prestação do objeto** pela Contratada;
- (iv) **Vantajosidade econômica à Administração Pública**, posto que os valores apresentados pela SHALOM CONSTRUÇÕES se encontram em consonância ao quanto apresentado pelo mercado; bem como pela ausência de novo processo licitatório.
- (v) **Anuência dessa Contratada;**
- (vi) **Renovação dentro do prazo legal**, qual seja, 06 (seis) meses.



shalom
Construções

FOLHA: 06
PROC.: 3718/20
RUBRICA: [assinatura]

Irrefutável é, portanto, a vantajosidade de renovação do Contrato nº 001/2023, decorrente da concorrência pública 016/2018, por mais **06 (seis) meses a contar do término do contrato, ou seja, 31 agosto de 2024**, nos moldes do quanto preconizado em Lei Federal e instrumento contratual. Na oportunidade, reforçamos a vantajosidade, tendo em vista que nenhum reajuste aos preços paraticados será aplicado.

Diante do quanto exposto, respeitosamente, a SHALOM CONSTRUÇÕES esclarece que buscou prestar todas as informações e se coloca à inteira disposição por meio dos nossos endereços físicos, contato telefônico nos números (98) 99136-6622, além dos endereços eletrônicos SHALOMCONSTRUCOES@OUTLOOK.COM, ao passo que apresentamos a V. Excelência os mais elevados votos estima e consideração.

Atenciosamente,

Caxias, 16 de agosto de 2024.

Alonso de Souza Batista

A S BATISTA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

Alonso de Souza Batista

C.P.F nº 665.916.783-87

C.N.P.J.: 23.614.2650001-85 I.E.: 12.478.863-7

Avenida Coronel Colares Moreira Nº 03

Edifício Business Center * Sala 101 * CEP: 65.075-440

Conjunto Renascença * São Francisco * São Luís/MA

E-mail: as.shalomconstrucoes@outlook.com



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.614.265/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:15:20 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2024. /

Código de controle da certidão: **8AAD.8FF2.6C7D.FEE2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 221962/24

Data da

17/06/2024 12:51:11

Inscrição Estadual: 124788637

CPF/CNPJ: 23614265000185

Razão Social: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA DAS PALMEIRAS, 7 QUADRA78 CEP: 65075300 - JARDIM RENASCENCA

Telefone: (98)91366622

Município: SAO LUIS

UF: MA

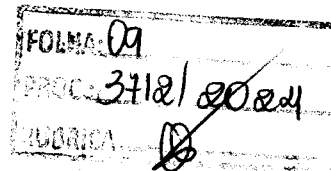
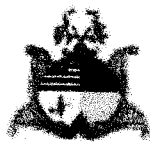
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 038426/24

Data da

21/05/2024 23:58:29

Inscrição Estadual: 124788637

CPF/CNPJ: 23614265000185

Razão Social: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA DAS PALMEIRAS, 7 QUADRA78 CEP: 65075300 - JARDIM RENASCENCA

Telefone: (98)91366622

Município: SAO LUIS

UF: MA

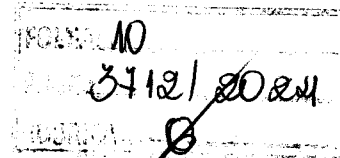
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 19/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 28/05/2024 12:18:43



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.614.265/0001-85
Razão Social: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICO
Endereço: RUA DAS PALMEIRAS 07 QUADRA 78 / JARDIM RENASCENÇA / SAO LUIS / MA / 65075-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2024 a 07/09/2024

Certificação Número: 2024080907082349851795

Informação obtida em 13/08/2024 18:31:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



FOLHA: 11	CERTIFICADO 3112/2024
102024009212766	RUBRICA

PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008667682024

Validade: 01/08/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO. RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 23.614.265/0001-85	Inscrição Municipal: 98217647
Razão Social: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS PALMEIRAS	
Número: 7	Complemento: QUADRA78
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65075300

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 03 de abril de 2024 às 08:03, sob o código de autenticidade nº 6A814551509A79BE6CA29D02B301F919.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.614.265/0001-85
Certidão nº: 15027938/2024
Expedição: 05/03/2024, às 11:21:28
Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.614.265/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTRATO Nº 001/2023 DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.
202217060101/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 040/2022-SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
PARTES ADIANTE NOMEADAS E QUALIFICADAS,
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS N. 202217060101/2022

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio da Prefeitura Municipal de Caxias, estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.082.820/0001-56, situada na Praça Dias Carneiro, 600, Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Senhor, Sr. José Gentil Rosa Neto, RG nº 025.303.492.0039 - SSP/MA, CPF nº 013.609.553-48, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 23.614.265/0001-85, sediada na Rua das Palmeiras, n.º 07, CEP 65.075-300, Jardim Renascença, São Luís/MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário Sr. Alonso de Souza Batista, RG nº 144495320003 SSP/MA, CPF nº 665.916.783-87, entre si, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento do sistema de iluminação pública de Caxias - MA, decorrente da adesão à ata de registro de preços n. 202217060101/2022 do pregão eletrônico n. 040/2022-SRP, inserido no Processo Administrativo nº 0899/2023, do tipo menor preço global, com regime de empreitada por preço global, para prestação de serviços de obras de engenharia. O Presente Contrato reger-se-á pelas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO
MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE
OBRA E EQUIPAMENTOS, obedecendo aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade
exigidos e conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de convocação e
seus Anexos.

1.2. O prazo de execução dos serviços será de 6 (seis) meses, contados a partir da
data de assinatura da Ordem de Serviço para início das atividades contratuais, tendo em

vista o vulto do objeto contratual e de sua natureza pública, essencial e contínua, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93.

1.3. No caso de abertura de procedimento de contratação de similar objeto ora avençado, por parceria pública privada, quando de eventual assinatura do instrumento contratual, a presente avença se encerrará de forma automática, cabendo à ora contratada, o pagamento do montante em aberto, se houver.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação será formalizada mediante este instrumento e sujeitar-se-á ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas de direito público aplicáveis, devendo ainda obedecer ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico N. 040/2022-SRP

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo adimplemento das obrigações assumidas por força deste instrumento negocial, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado global de R\$ 5.164.037,28 (cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).

3.2. Para efeito de comprovação da realização dos serviços serão efetuados boletins de medição num intervalo de 15 (quinze) dias, com pagamento fixado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos boletins de medição dos serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO / ALTERAÇÕES E REAJUSTES

4.1. O presente Contrato terá o prazo de 6 (seis) meses de duração conforme previsto no item segundo do instrumento convocatório.

4.2. Somente ocorrerão alterações neste Contrato com as devidas justificativas e observados os preceitos aplicáveis no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores.

4.3. Este Contrato terá seus preços unitários reajustados a cada período de 12 (doze) meses, conforme a seguinte fórmula de reajustamento:

$$P = PI \times \{0,40 \times (M/MI) + 0,60 \times (Q/QI)\}$$

4.4. Os elementos constantes da fórmula são assim definidos:

- P: Preço contratual reajustado correspondente ao mês em que for devido ao reajustamento;
- Pi: Preço contratual inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta de preço da Licitante CONTRATADA;
- M: Valor definitivo do Índice de Custo de Obras Hidrelétricas - Mão de Obra Especializada, código 159886, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido ao reajustamento;
- Mi: Valor definitivo do Índice de Custo de Obras Hidrelétricas - Mão de Obra Especializada, código 159886, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da apresentação da proposta de preço da Licitante CONTRATADA;
- Q: Valor definitivo do Índice de Preços por Atacado - Oferta Global (IPA-OG) Máquinas, Aparelhos e Material Elétrico, código 1006827, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês em que for devido ao reajustamento;
- Qi: Valor definitivo do Índice de Preços por Atacado - Oferta Global (IPA-OG) Máquinas, Aparelhos e Material Elétrico, código 1006827, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês da apresentação da proposta de preço da Licitante CONTRATADA.

4.5. Nos cálculos de reajustamento dos preços contratuais, utilizar-se-ão os valores definitivos dos elementos que compõem a fórmula, ainda que não publicados, mas já dados a conhecer pelo órgão competente.

4.6. Poderão ser revistos os parâmetros componentes da fórmula de reajustamento, tendo em conta as eventuais variações da participação dos insumos durante a execução dos serviços.

4.7. O fator final de reajustamento deverá ser aplicado com 4 (quatro) casas decimais sem arredondamento.

4.8. Os índices utilizados na fórmula de reajuste, caso descontinuados, deverão ser substituídos por outros recomendados pela FGV

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

25.752.0019.2045.0000.4490.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

25.752.0019.2045.0000.3390.39.00 – OUT. SERVIÇOS DE TERCEIROS P. JURIDICA

5.2. Prevalecerá para todos efeitos contábeis, a Dotação Orçamentária que vier a substituir a acima apontada.

5.3. Para os exercícios seguintes, os recursos serão alocados nos respectivos orçamentos anuais.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES MÚTUAS

6.1. Obrigar-se-á o adjudicatário do objeto desta licitação a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação exigidas neste ato convocatório.

6.2. No ato de liquidação das despesas, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, quando for o caso, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

6.3. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS especialmente designado para este fim.

6.4. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS rejeitará, no todo ou em parte, o objeto da contratação executado em desacordo com as condições, especificações e exigências estabelecidas no ato convocatório ou dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



7.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações da Contratante:

7.2.1. Emitir a Ordem de Serviço.

7.2.2. Fornecer à CONTRATADA junto com cópia da Ordem de Serviço, todos os elementos que possam ser indispensáveis ao cumprimento do objeto deste Contrato.

7.2.3. Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato.

7.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, conforme previsto em Contrato; e

7.2.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio do Fiscal de Contrato, para tanto formalmente designado, exigindo o cumprimento do prazo de execução previsto no Edital;

7.2.6. Permitir o livre acesso dos empregados às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário e quando devidamente identificados;

7.2.7. Atestar as faturas correspondentes desde que os serviços tenham sido efetuados a contento;

7.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

7.2.9. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras ou com as especificações constantes do Edital e, solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Edital.

7.2.10. Exigir que os empregados da CONTRATADA, quando no desempenho das funções relativas aos serviços aqui especificados, usem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme a NR6;

7.2.11. A fiscalização/gestão do fornecimento estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio de servidores designado, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:



- 8.2. Arcar com todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.
- 8.2.2. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato.
- 8.2.3. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 8.2.4. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.
- 8.2.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.6. A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.
- 8.2.7. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.2.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 8.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 8.2.10. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes





- 8.2.11. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.
- 8.2.12. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.
- 8.2.13. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.
- 8.2.14. Verificar e conferir todos os documentos, instruções que lhes forem fornecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Comissão de Fiscalização e Recebimento de Obras, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desaconselhe ou impeça a sua execução;
- 8.2.15. Providenciar uniformes e crachás de identificação às pessoas empregadas ou sob a responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatório seu uso quando nas dependências do local de realização da obra.
- 8.2.16. A CONTRATADA deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste Contrato, que ficará responsável para responder junto ao CONTRATANTE, acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do Contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização
- 8.3. Manter registro em meio magnético indicando com precisão, os pedidos de intervenção no Sistema de Iluminação Pública. A cada mês, a CONTRATADA deverá entregar a Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS um relatório do registro das panes, que será assinado pelas duas partes, informando:
- Data e a hora do pedido de intervenção.
 - Nome das pessoas que transmitiram e receberam a chamada.
 - Endereço, rua e número da pane.
 - Data e a hora da realização do conserto.
- 8.4. O sistema de registro citado no item anterior ficará permanentemente à disposição da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento.

gm

d

8.5. A CONTRATADA deverá buscar ao longo do Contrato, manter as instalações de Iluminação Pública recebidas por ela, em conformidade com as Normas Técnicas vigentes. Para isto a CONTRATADA deverá propor à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, um programa de ação para adequação das instalações às normas vigentes. Quando tais ações exigirem melhoramentos ou expansão do sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção, estes deverão ser orçados e negociados com a Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS para a sua implantação.

8.6. Mediante aprovação prévia de custos por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, caberá à CONTRATADA promover a renovação e modernização dos equipamentos integrantes do Sistema de Iluminação Pública do Município de Caxias - MA.

8.7. Promover a substituição de materiais e equipamentos para elidir todas as degradações ou deteriorações parciais ou completas das instalações ou de seus componentes do Sistema de Iluminação Pública do Município de Caxias - MA, que terceiros identificados ou não venham a causar, com danos diretos ou indiretos, atos de vandalismo ou outros acontecimentos, dentro de um prazo estabelecido após aprovação de orçamento apresentado e respectiva emissão de ordem de serviço,

8.8. Cabe à CONTRATADA promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Sistema de Iluminação Pública do Município de Caxias - Ma, conforme estabelecido neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA deve manter em elevado nível de cortesia e eficiência o relacionamento permanente com os usuários do Sistema de Iluminação Pública, bem como assegurar a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e estes usuários.

8.10. Executar os serviços contratados, cumprindo as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, neste Contrato, nos seus Anexos e em eventuais Aditivos, assumindo os compromissos pelos resultados programados em consonância com os custos estimados, respeitando as normas legais que regulam sua atuação.

8.11. Assumir todos os ônus decorrentes de falhas, omissões, defeitos de instalação e prejuízo outros derivados da má execução do Contrato.

8.12. Enviar mensalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, Relatório da Administração acompanhado de balancete contábil, levantamentos estatísticos dos resultados obtidos com o gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública.



8.13. Instalar, num prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do Contrato, um sistema de atendimento telefônico gratuito das reclamações objeto deste contrato, operando no período das 08:00 às 18:00 horas, pelo o qual far-se-á o gerenciamento dos pedidos dos interessados mediante registro informatizado de chamadas, andamento dos processos de atendimento e retorno desses pedidos.

8.14. Aceitar as indicações de prioridade por parte da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, na execução das obras e serviço, compatíveis com este Contrato, de modernização, ampliação e renovação do Sistema.

8.15. Ao final de cada período anual de execução do Contrato a CONTRATADA deverá entregar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS um Relatório de Atividades desenvolvidas, num prazo máximo de 90 (noventa) dias após o período em referência.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE PELO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO

9.1. A transferência da responsabilidade pelas instalações do Sistema de Iluminação Pública para a CONTRATADA será realizada nos seguintes critérios:

9.1.1. Definição das instalações - As instalações objeto desse Contrato serão assim definidas:

- Número de pontos luminosos.
- Número de luminárias.
- Número de suportes.
- Limites de redes de IP e de redes de distribuição pública.
- Postes exclusivos de Sistemas de Iluminação Pública (IP).

9.1.2. Sistema existente - A CONTRATADA receberá todas as instalações do Sistema de Iluminação Pública no ato da assinatura deste Contrato, assumindo a responsabilidade sobre essas instalações, conforme previsto no Contrato, com exceção da responsabilidade que decorrer especificamente de obras ou serviços realizados antes do seu início.

9.1.2.1. Após o inventário do Sistema de Iluminação Pública objeto deste Contrato, será emitido pela CONTRATADA o Termo de Recebimento Definitivo das instalações do Sistema de Iluminação Pública do Município de Caxias - MA, assinado pelas partes contratantes.



9.1.3. Novas instalações executadas pela CONTRATADA - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assumir a execução, o controle e manutenção das novas instalações realizadas durante a vigência deste Contrato, correspondentes às ampliações e melhoramentos.

9.1.4. Território de aplicação - O presente Contrato aplica-se a:

- Todas instalações da rede de Iluminação Pública localizados sobre todos os logradouros, ruas e estradas, municipais ou outras sob a responsabilidade do Município de Caxias - MA, situadas no seu perímetro, incluindo praças, estacionamentos da coletividade e monumentos que estejam em serviço na data da assinatura do Contrato.
- Todas instalações novas realizadas no decorrer do Contrato, relacionadas com Iluminação Pública.

9.1.5. Exclusividade - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS direcionará à CONTRATADA todos os serviços de iluminação pública que lhe sejam demandados e que estejam inseridos no escopo do presente Contrato, propiciando-lhe, destarte, exclusividade na execução dos serviços contratados durante a vigência do Contrato, em todo o Município de Caxias - MA.

9.1.5.1. À CONTRATADA caberá o direito exclusivo e a obrigação de cercar a utilização por terceiros das instalações que lhe foram confiadas no âmbito desse Contrato.

9.1.5.2. A CONTRATADA terá o direito exclusivo de intervir nas instalações de distribuição de energia elétrica, acima e abaixo das vias públicas e privadas e das suas dependências, para efetuar todo e qualquer conserto ou manutenção nas instalações do Sistema de Iluminação Pública ou para realizar obras de expansão de iluminação pública.

9.1.6. Utilização das vias públicas - Para o exercício dos serviços contratados a CONTRATADA deverá observar as condições do presente Contrato e as Normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

9.1.6.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS compromete-se em apoiar a CONTRATADA para a obtenção das autorizações de ocupação dos



espaços pertencendo ao domínio público e não administrados pelo Município de Caxias - MA.

9.1.6.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS se empenhará, em auxílio à CONTRATADA, para conseguir, após solicitação desta, qualquer autorização que se fizer necessária para assegurar a manutenção, a substituição ou a instalação das obras, objeto do Contrato, sobre ou sob os edifícios construídos ou não, e não pertencentes ao Município de Caxias - MA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DE CONTROLE

10.1. Direitos de Controle da CONTRATADA: A CONTRATADA possui o direito de controlar as obras de montagem de instalações de Iluminação Pública que terceiros venham, eventualmente e por autorização do Poder Público, realizar fora do presente Contrato, referente à totalidade das seguintes operações:

- Projetos em execução com participação em todas as reuniões referentes a tais projetos.
- Livre acesso às obras.
- Recepção provisória e definitiva etc.

10.1.1. A CONTRATADA deverá apontar aos responsáveis pela execução das obras e ao órgão do Poder Público que lhes deu autorização, eventuais erros constatados e mais genericamente as suas observações, com confirmação por escrito em 8 (oito) dias.

10.2. Direitos de Controle da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS: No âmbito da obrigação de alcançar resultados perseguidos pela CONTRATADA, esta colocará à disposição da PREFEITURA os instrumentos a seguir delineados para que o Município exerça o direito de controle sobre estes resultados:

- Relatório anual sobre os resultados da exploração do ano anterior, que será objeto de um registro de exploração estabelecido de comum acordo e assinado pelas duas partes.
- Acesso aos representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS para verificar em campo ou por consulta a documentos técnicos se os serviços estão sendo executados conforme as prescrições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA, se desejar, poderá subcontratar empresas para execução do objeto deste Contrato.

11.1.1. As empresas subcontratadas deverão manter a identidade visual definida pela PREFEITURA, sob pena de medidas acauteladoras por parte da PREFEITURA para o resguardo de seus interesses.

11.1.2. No caso da subcontratação a CONTRATADA deverá indicar:

- A natureza da subcontratação desejada.
- Nome, razão social e o endereço do subcontratado proposto.
- As qualificações do subcontratado proposto.

11.2. Nos casos de subcontratação, a CONTRATADA continuará responsável em relação à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e a terceiros, pelo cumprimento e perfeita observação de todas as obrigações contidas no presente Contrato.

11.3. A CONTRATADA será responsável solidariamente por todo e qualquer dano, bem como por suas respectivas consequências, causado por seus subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETENÇÃO DO INSS, IR E ISS

12.1. Deverá o CONTRATANTE, no ato da emissão da Nota de Empenho, providenciar o preenchimento da Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS), em nome da CONTRATADA, retendo o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor devido da Nota Fiscal, referente ao INSS, ressalvando-se a base de cálculo incidente sobre os valores pertinentes a cada caso, objetivando elidir a responsabilidade solidária do CONTRATANTE, de acordo com o disposto no inciso vi, art. 30 da Lei nº 8.212/91 e inciso II, § 3º art. 220 do Decreto 3.048/99.

12.1.1. Em relação ao Imposto de Renda - IR, deverão ser observadas as retenções das alíquotas pertinentes a cada caso, conforme determina a tabela da Fazenda do Tesouro Nacional, das pessoas físicas prestadoras de serviços, bem como percentuais referentes a pessoas jurídicas, de acordo com a natureza do serviço prestado.



12.1.2. No que se refere ao Imposto Sobre Serviços - ISS, deverá ser retido das prestadoras de serviços localizadas em outro município, o percentual referente ao Imposto Sobre Serviços - ISS, sobre o valor bruto, salvo no caso específico previsto no Código Tributário Municipal de Caxias - MA e convênios, quando deverão ser emitidos DAM para recolhimento.

12.1.3. Fica ainda a CONTRATADA, obrigado a inscrever e registrar a obra, objeto do presente instrumento contratual, junto a Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SEGURO

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência do Contrato, seguro com o objetivo de cobrir eventuais danos, materiais e físicos, causados a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), seus empregados, empresas contratadas, salvo os danos resultantes de "Força Maior", neste Contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá comprovar ser a titular da Apólice de Seguro especificada nesse item, num prazo de 30 dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

14.1. As situações aqui descritas são consideradas excepcionais ou de "Força Maior" para efeitos de exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

14.1.1 Motivos de Força Maior - São considerados motivos de "Força Maior", para os efeitos de exclusão de responsabilidades, os eventos excepcionais, aleatórios, imprevisíveis não domináveis no plano tecnológico, colocando a CONTRATADA na impossibilidade de assumir em parte ou na sua totalidade os seus compromissos contratuais, tais como: greves, enchentes, incêndios, catástrofes naturais, atentados, revolução, guerra e outros de mesma natureza e proporção.

14.1.2 Na ocasião dos acontecimentos citados anteriormente, a CONTRATADA, deverá tomar junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, todas as medidas necessárias para evitar uma parada definitiva dos serviços.

14.1.3 Poderão ser fixadas novas condições contratuais adaptadas as circunstâncias criadas pelo caso de "Força Maior", quando, então, as penalidades previstas neste Contrato não serão aplicáveis.

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA**

CNPJ: 06.082.820/0001-56
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521- 4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br





14.1.4 No caso de greves de empregados/servidores da CONTRATADA ou da PREFEITURA, estas deverão tomar as medidas que forem necessárias para a normalização dos serviços em no máximo 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS

15.1. Por infração de qualquer disposição do Contrato ou pelo não atendimento ou inobservância de exigências ou recomendações da Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS e sem prejuízo de outras sanções específicas, previstas em Lei ou neste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas, que serão aplicadas pela Fiscalização, cumuladas ou isoladamente:

15.1.1 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor, corrigido, da etapa do serviço ou fornecimento não executado, por dia de atraso.

15.1.2 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor, corrigido, da etapa do serviço ou fornecimento não executado, por cada dia que exceder de trinta dias de atraso.

15.1.3 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor, corrigido, do Contrato, por dia de atraso no cumprimento do prazo final de conclusão.

15.1.4 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do Contrato, na primeira vez, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação expressa da Fiscalização.

15.1.5 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor do Contrato, na reincidência, por dia de atraso no atendimento de exigência ou recomendação expressa da Fiscalização. Quando a multa for aplicada por mais de 10 (dez) dias, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS poderá considerar o Contrato rescindido.

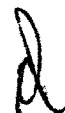
15.2. A aplicação das penalidades previstas neste item não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por outros danos ou prejuízos a que der causa por infração de cláusula ou disposição contratual, ou por execução inadequada dos serviços.

15.3. As multas impostas serão descontadas do valor líquido das faturas devidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA.

15.4. Quando o valor das multas ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS poderá declará-lo rescindido. Nesse

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56

Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA
(99) 3521-3125 - 3521-4363 - 3521-4581
Site: www.caxias.ma.gov.br



caso - e quando o atraso no cumprimento do prazo final de conclusão dos trabalhos exceder de trinta dias das quantias devidas à CONTRATADA - a PREFEITURA deduzirá, sem prejuízo das multas já impostas, uma importância equivalente a 20% (vinte por cento).

15.5. Na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA os valores da garantia de execução e das multas impostas reverterão em favor da PREFEITURA.

15.6. No caso de violação dos Índices de Qualidade discriminados no Projeto Básico componente do Edital de Licitação que gerou o presente Contrato e sem prejuízo das demais sanções contratuais, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as multas registradas no Projeto Básico.

15.6.1. Estas sanções, de caráter técnico, só poderão ser aplicadas a partir do sexto mês da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem à rescisão antecipada do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do CONTRATANTE, conforme norma de Direito Administrativo atinente ao caso.

16.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão - assegurada a prévia defesa -, observadas as disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente o disposto nos artigos. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

16.3. Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

16.4. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, a qualquer tempo e de acordo com a conveniência da administração pública, desde que notifique a CONTRATADA no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCERRAMENTO DO CONTRATO

17.1. No vencimento do período contratual, a CONTRATADA será obrigada de entregar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS em bom estado de funcionamento e conservação, as instalações e equipamentos que fazem parte do Sistema de Iluminação Pública, bem como os cadastros patrimonial e físico em meio digital, plantas e esquemas



que foram utilizados durante a execução dos serviços contratados, e, ainda, os registros dos atendimentos em curso com todas as informações pertinentes.

17.2. Entrega e Avaliação do Estado do Sistema - Um ano antes do término do Contrato, as partes organizarão uma avaliação pericial, conforme roteiro previamente acordado.

17.2.1. A avaliação de que trata este item determinará se haverá necessidade de realização de obras nas instalações que ficaram sobre a responsabilidade da CONTRATADA durante a vigência do Contrato de modo a deixá-las em bom estado de funcionamento.

17.2.2. Se houver necessidade de obras, estas deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem nenhum ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS.

17.2.3. Retomada dos Estoques - No vencimento do Contrato ou em caso de rescisão do mesmo por parte da PREFEITURA o estoque de materiais e peças de reposição especificadas para as instalações de responsabilidade da CONTRATADA será transferido (devidamente registrado num termo específico), para a guarda da PREFEITURA contra ressarcimento à CONTRATADA ao seu valor líquido contábil após o inventário contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caxias - Ma com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Qualquer tolerância do CONTRATANTE, pelo eventual inadimplemento de obrigação da CONTRATADA, não será admitida como novação, nem direito adquirido da CONTRATADA. Os casos omissos no presente instrumento de Contrato serão dirimidos entre as partes, sempre com observância da legislação atinente à matéria.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas Testemunhas abaixo nomeadas.

Caxias - MA, 8/ de agosto de 2023.

Sr. José Gentil Rosa Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura
Sr. José Gentil Rosa Neto
Pela CONTRATANTE

ALONSO DE SOUZA BATISTA
A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
Alonso de Souza Batista
CONTRATADA

30
3712/2024

CONTRATO Nº 001/2023 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 202217060101/2022

00687/2024

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ADITIVO DE VIGÊNCIA

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, situada à Praça do Panteon, 600, Caxias-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. José Gentil Rosa Neto, RG nº 025.303.492.0039 - SSP/MA, CPF nº 013.609.553-48, e;

CONTRATADA: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.265/0001-85, situada na Rua das Palmeiras, n.º 07, Jardim Renascença, São Luis - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alonso de Souza Batista, portador do RG. 144495320003 SSP/MA, CPF nº 665.916.783-87;

RESOLVEM celebrar o presente ADITIVO DE CONTRATO, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

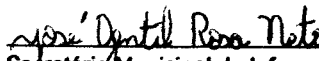
O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de fevereiro de 2024

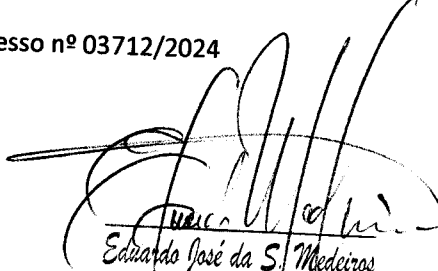

Secretário Municipal de Infraestrutura
Sr. José Gentil Rosa Neto
Pela CONTRATANTE


A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
Sr. Alonso de Souza Batista
Pela CONTRATADA

SERIA:	31
PROC.:	3712/2024
RUBRICA:	8

Processo nº 03712/2024

À Sec. Municipal de Finanças, e Planejamento, para as devidas providencias


Eduardo José da S. Medeiros
Chefe de Protocolo Geral
Mat. 12796-2

Caxias-MA, 16/08/2024

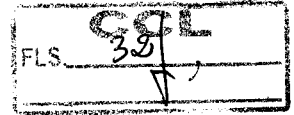
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Dotação: 25.752.0019.2045.0000 4.4.90.51.00

OBRAS E INSTALAÇÕES

Saldo R\$: 4.315.000,00

Caxias-MA, 16/08/2024

João Nery dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

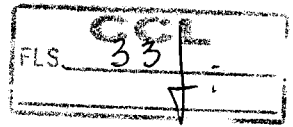
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

PRAÇA DIAS CARNEIRO, 600-CENTRO

06082820000156

Exercício:

2024



Página 1

COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº ____/____.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Proj/Ativ: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Dotação: 25.752.0019.2045.0000 3.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

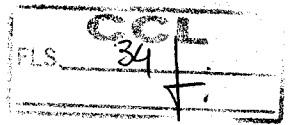
Saldo R\$: 2.164.118,16

Caxias-MA, 16/08/2024

Joaci Nery dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 03514/2024

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, ADITAMENTO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, VALOR E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ao

Ilmo. Sr.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

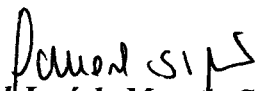
Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar **ADITAMENTO DE PRAZO** do presente contrato.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

SOLICITO ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias – MA, 16/08/2024

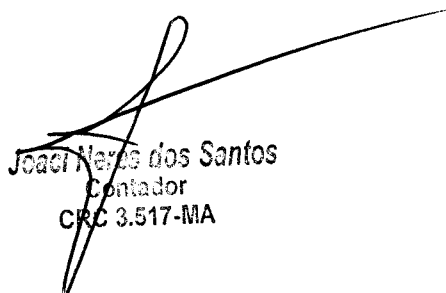

Manoel José de Macedo Simão
Secretário Municipal de Finanças,
Planejamento e Administração

Processo n. 03514/2024

A
Comissão Central de Licitações

Encaminhamos processo supracitado, para as devidas providências.

Caxias, 16/08/2024


Joaci Nery dos Santos
Contador
CRC 3.517-MA

CONSULENTE: COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03712/2024 - SINPRA

EMENTA: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGAO
ELETRÔNICO. ADITIVO DE VIGÊNCIA.
POSSIBILIDADE COM BASE NA LEI FEDERAL Nº
8.666/93.

1. DO RELATÓRIO

A **COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO** solicitou análise no sentido de opinar acerca da possibilidade do primeiro termo aditivo do **Contrato nº 001/2023 de Adesão nº 001 à Ata de Registro de Preços nº 202217060101/2022 do Pregão Eletrônico nº 040/2022 - SRP**, celebrado com a Empresa **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (SHALOMCONSTRUÇÕES)**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para prestação dos serviços de Gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública do Município de Caxias-MA, incluindo Fornecimento de Material, Mão de Obra e Equipamentos.

É o breve relatório. Passo a opinar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Secretaria responsável justifica a necessidade do presente aditamento, referente **Contrato nº 001/2023 de Adesão nº 001 à Ata de Registro de Preços nº 202217060101/2022 do Pregão Eletrônico nº 040/2022**, celebrado com a Empresa **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (SHALOMCONSTRUÇÕES)**, em vista de: "a) A prorrogação de prazo solicitado tem amparo legal na legislação vigente; b) A empresa apresentou, em anexo, toda a documentação necessária exigida pela legislação. Diante do exposto, vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, que autorize o setor competente dessa Secretaria, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais 06 (seis) meses, aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim

de se manter a continuidade do atendimento dos serviços de gerenciamento do sistema de iluminação pública do Município de Caxias-MA, considerando que não há mais saldo contratual nos itens para execução dos mesmos, considerando que o prazo inicial do contrato se extingue em 29/08/2024, com base na Justificativa anexa." (sic)

Portanto, objetivando o princípio da economia processual e ainda a necessidade da continuação dos serviços, pelo mesmo preço e condições constantes no contrato inicial, bem como sendo economicamente factível e proficiente para a administração deste município, solicita-se o termo de prorrogação do contrato por igual período, com início a partir de sua assinatura em conformidade com o disposto do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei de Licitações prevê a possibilidade solicitada, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à **vigência dos respectivos créditos orçamentários**, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - a **prestação de serviços a serem executados de forma contínua**, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos,

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*
 - III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*
 - IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*
 - V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*
 - VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*
- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*
- § 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*
- § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.*

A secretaria informa que o presente termo aditivo é necessário, em virtude de: "a) A prorrogação de prazo solicitado tem amparo legal na legislação vigente; b) A empresa apresentou, em anexo, toda a documentação necessária exigida pela legislação. Diante do exposto, vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, que autorize o setor competente dessa Secretaria, nos termos da legislação pertinente, a prorrogação de prazo do referido contrato por mais 06 (seis) meses, aditivo se dá em decorrência do serviço ser de natureza contínuo a fim de se manter a continuidade do atendimento dos serviços de gerenciamento do sistema de iluminação pública do Município de Caxias-MA, considerando que não há mais saldo contratual nos itens para execução dos mesmos, considerando que o prazo inicial do contrato se extingue em 29/08/2024, com base na Justificativa anexa." (sic)

A Legislação de Licitação, nesse ponto, não foi analítica na conceituação ou definição do que são serviços de natureza contínua, cabendo esta discussão à doutrina ou jurisprudência.



Vale informar o entendimento do Tribunal de Contas da União sobre o assunto:

O CARÁTER CONTÍNUO DE UM SERVIÇO É DETERMINADO POR SUA ESSENCIALIDADE PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE FORMA ROTINEIRA E PERMANENTE OU PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES FINALÍSTICAS DO ENTE ADMINISTRATIVO, DE MODO QUE SUA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO PÚBLICO OU O CUMPRIMENTO DA MISSÃO INSTITUCIONAL. AC-0132-02/08-2 Sessão: 12/02/08 Grupo: II Classe: I Relator: Ministro Aroldo Cedraz - TOMADA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Interessante notar, ainda, que fora considerado serviço de natureza contínua por aquela Corte de Contas, de modo excepcional, a contratação para aquisição de fatores de coagulação. Vejamos:

SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 16.04.2010, S. 1, p. 115. Ementa: admissão, em caráter excepcional, com base em interpretação extensiva do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, que as contratações para aquisição de fatores de coagulação sejam consideradas como serviços de natureza contínua (item 9.3, TC-006.693/2009-3, Acórdão nº 766/2010-Plenário).

Em sede de legislação municipal, no caso, está sendo especial em relação à matéria do conceito de serviço de natureza contínua, tem-se o Decreto Municipal nº 190, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as despesas obrigatórias de caráter continuado:

"Art.1º Ficam relacionadas as despesas obrigatórias de caráter continuado sobre os serviços abaixo relacionados, conforme art. 17 da Lei nº 101/2000-LRF e art. 57, da Lei Nº 8.666/93:

- Serviço de transporte escolar;
- Assessoria contábil;
- Assessoria Jurídica;

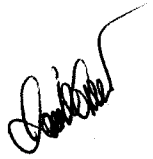


- Publicidade e Propaganda;
- Limpeza pública;
- Dedetização;
- Gás oxigênio;
- Limpeza de fossa;
- Manutenção de ar-condicionado;
- Comodato de impressoras;
- Serviços de Internet;
- Serviços técnicos especializados na locação de sistemas integrados (contabilidade, folha de pagamento, tributos, arrecadação de água, controle interno, protocolo, licitação/pregão, patrimônio, controle de frota, sistema integrado de saúde e sistema integrado da educação);
- Serviços de manutenção com reposição de peças de hardware, periféricos, preventiva e corretiva com reposição de interfaces, assessórios e equipamentos de segurança;
- Serviços técnicos especializados em gestão tributária municipal;
- Manutenção predial;
- Iluminação pública;
- Locação de veículos leves e pesados;
- Serviços laboratoriais complementares;
- Locação de mão de obra;
- Serviço de publicidade de edital. "

Vale lembrar que o caso em tela trata de créditos orçamentários que ainda se encontra em vigência, pois os Restos a Pagar e as Despesas de Exercícios Anteriores, de acordo com a Lei Federal n. 4.320/64, estão definidos da seguinte forma:

Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Parágrafo único. Os empenhos que sorvem a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados, só serão computados como Restos a Pagar no último ano de vigência do crédito.



Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Sobre o caso, a AGU e o TCU já possuem entendimento sobre a duração dos contratos, in litteris:

AGU - ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

TCU - SÚMULA Nº 191.

Torna-se, em princípio, indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, não havendo, entretanto, obstáculo jurídico à devolução de prazo, quando a Administração mesma concorre, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

Ressalta-se, por último, que todas as cláusulas referentes ao contrato indicado deverão permanecer inalteradas.

De outro modo, na mesma lei de licitações define no art. 57, §2º que toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade de realização do presente aditamento de vigência do **Contrato nº 001/2023 de Adesão nº 001 à Ata de Registro de Preços nº 202217060101/2022 do Pregão Eletrônico nº**

040/2022, uma vez que a situação concreta está devidamente justificada e nos termos da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO/ALTERAÇÕES E REAJUSTES, presente no contrato inicial, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, mas apenas depois de verificada a regularidade fiscal da contratada.

Este é o parecer **OPINATIVO**, salvo melhor juízo que fica submetido à apreciação e autorização superior.

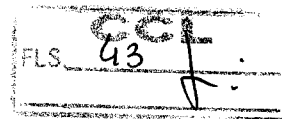
Caxias/MA, 16 de agosto de 2024.



Raimundo Vilanova Assunção Neto
Coordenação Jurídica – Comissão de Contratação
OAB/MA 19.743



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 23.614.265/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

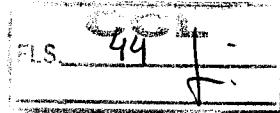
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 06:50:42 do dia 24/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2025.

Código de controle da certidão: **A670.C9D8.B23A.DC7E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 068435/24

Data da

23/08/2024 10:08:50

Inscrição Estadual: 124788637

CPF/CNPJ: 23614265000185

Razão Social: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA DAS PALMEIRAS, 7 QUADRA 78 CEP: 65075300 - JARDIM RENASCENCA

Telefone: (98)91366622

Município: SAO LUIS

UF: MA

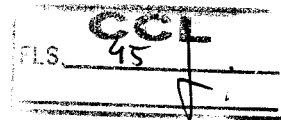
Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 21/11/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 221962/24

Data da

17/06/2024 12:51:11

Inscrição Estadual: 124788637

CPF/CNPJ: 23614265000185

Razão Social: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA

Endereço: RUA DAS PALMEIRAS, 7 QUADRA 78 CEP: 65075300 - JARDIM RENASCENCA

Telefone: (98)91366622

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 15/09/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.614.265/0001-85
Razão
Social: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICO
Endereço: RUA DAS PALMEIRAS 07 QUADRA 78 / JARDIM RENASCENÇA / SAO LUIS /
MA / 65075-300

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

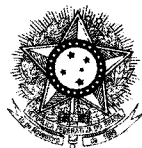
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2024 a 07/09/2024

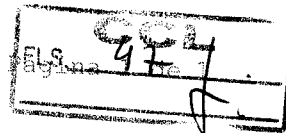
Certificação Número: 2024080907082349851795

Informação obtida em 13/08/2024 18:31:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.614.265/0001-85

Certidão nº: 15027938/2024

Expedição: 05/03/2024, às 11:21:28

Validade: 01/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.614.265/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

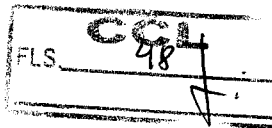
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00009098592024

Validade: 02/12/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 23.614.265/0001-85	Inscrição Municipal: 98217647
Razão Social: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
412040000 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA DAS PALMEIRAS	
Número: 7	Complemento: QUADRA78
Bairro: JARDIM RENASCENCA	
Município: SÃO LUIS - MA	CEP: 65075300

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **04 de agosto de 2024 às 23:15**, sob o código de autenticidade nº **709017D7FCC359A8CCEEE0E4DA6D4ED3**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2023 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202217060101/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3712/2024

BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS, situada à Praça do Panteon, 600, Caxias-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo(a) Secretário Municipal de Infraestrutura Sr. José Murilo Costa Novais, portador (a) da Cédula de Identidade nº 24480482003 – SSP/MA e do CPF nº 177.985.663-68 e,

CONTRATADA: A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.614.265/0001-85, situada na Rua das Palmeiras, n.º 07, Jardim Renascença, São Luís – MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alonso de Souza Batista, portador do RG. 144495320003 SSP/MA, CPF nº 665.916.783-87;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO DE CONTRATO**, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DE OBJETO

O presente termo aditivo de contrato tem por objeto aditar a vigência expressa na Cláusula Quarta do Contrato Inicial.

O termo aditivo de contrato iniciar-se-á na data da assinatura do contrato e terá vigência até 31/12/2024.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas do Contrato Inicial não atingidas pelo presente instrumento particular ficam ratificadas.

E, por estarem justos e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Caxias - MA, em 29 de agosto de 2024


Secretário Municipal de Infraestrutura
Sr. José Murilo Costa Novais
Pela CONTRATANTE


A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI
Sr. Alonso de Souza Batista
Pela CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPECIE: 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2023 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202217060101/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3712/2024
BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993
TIPO: ADITIVO DE VIGÊNCIA

PARTE: MUNICÍPIO DE CAXIAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DO MARANHÃO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 06.082.820/0001-56, SITUADA NA PRAÇA DO PANTEON, 600, CENTRO, CAXIAS – MA E A A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI, CNPJ: 23.614.264/0001-85.

OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBETO ADITIVAR A VIGÊNCIA EXPRESSA NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO INICIAL.
O TERMO ADITIVO DE CONTRATO INICIAR-SE-A NO TÉRMINO DO CONTRATO INICIAL E TERÁ VIGÊNCIA DE **6 (SEIS) MESES**

BASE LEGAL: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 29/08/2024 E TÉRMINO: 31/12/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

-02.11.25.752.0019.2045.0000	4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
-02.11.25.752.0019.2045.0000	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, SR. JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS, E O SR. ALONSO DE SOUZA BATISTA, REPRESENTANTE DA EMPRESA A DE S BATISTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI, CAXIAS - MA, 29 DE AGOSTO DE 2024.